



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *MM.16*  
PARECERES N.ºs *III.16*

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício SMGA nº 054/2016**

Assis, em 19 de julho de 2.016.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR EDSON DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2016.

*04/2016*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, em que o Executivo Municipal propõe regulamentar o artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Salientamos que dada a urgência na apreciação da matéria e o período de recesso, impõe-se a convocação de **Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 44, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 04/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016, a fim de definir regras transitórias para a remuneração dos servidores que se encontram na condição prevista no referido artigo, que constam com referências abaixo ao salário mínimo nacional, bem como aos pisos salariais definidos por Leis Federais.

Por oportuno, esclarece-se que essa situação será definitivamente regularizada por meio de Projeto de Lei específico, que disporá sobre as reclassificações das referências dos respectivos cargos, o que no momento não houve condições de ser realizado tendo em vista o disposto no **parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Assis**, bem como, devido ao período eleitoral, conforme a legislação vigente.

Assim, por meio deste projeto, estabelece-se que seja estendida a aplicação do índice de 2% (dois por cento) também sobre a diferença salarial, a fim de assegurar condições de isonomia e igualdade aos servidores que se enquadram nesta condição temporária, como sobredito.

Melhor exemplificando, sem a previsão de aplicação do percentual aprovado através da Lei Complementar nº 01/2016, as categorias enquadradas na situação exposta acima não teriam aumento real. Senão vejamos:

Lei Municipal	Referência	Valor	Diferença Salarial	Total
LC 01/2015	20 C	R\$ 782,41	R\$ 97,59	R\$ 880,00
LC 01/2016	20 C	R\$ 798,05	R\$ 81,95	R\$ 880,00

De outro lado, considerando a proposta do projeto de Lei Complementar em tela, temos a seguinte situação:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

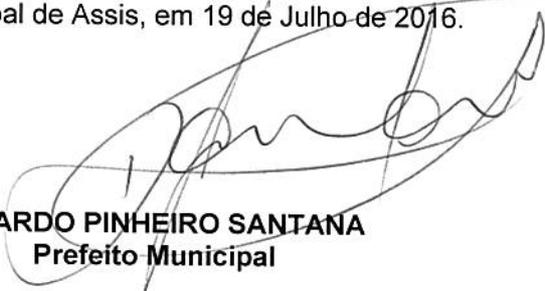
Projeto de Lei	Referência	Valor	Diferença salarial	Total
PLC 04/2016	20 C	R\$ 798,05	R\$ 99,54	R\$ 897,60

Com efeito, a aprovação da presente proposta reflete o ganho real de 2% no salário (base+diferença) de todos os servidores municipais, indistintamente, com a observância do princípio da isonomia.

Por fim, o impacto orçamentário não sofre qualquer alteração em relação ao já apresentado por ocasião do Projeto de Revisão Geral, haja vista que naquela oportunidade foi considerada o valor total da folha de pagamento, exatamente como espelha a proposta ora apresentada (vide declaração anexa).

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, em que o Executivo Municipal propõe a regulamentação do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Julho de 2016.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º MM.16

PARECERES N.ºs MM.16

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2016

04/16

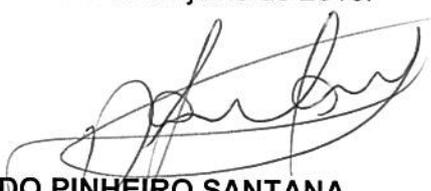
**Regulamenta o artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais de Assis, fica regulamentado por meio desta lei.
- Art.2º -** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- § 1º -** Sobre a diferença paga aos ocupantes dos cargos mencionados no caput, adotando-se como referência o valor de Junho/2016, será aplicado igualmente o índice de 2% (dois por cento) garantindo, assim, a isonomia da reposição aos servidores municipais.
- § 2º -** A diferença salarial constará na folha de pagamento como verba específica e incorporará, para todos os efeitos, ao salário base dos servidores pelo período que se enquadrarem nesta situação.
- Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 19 de julho de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



***Prefeitura Municipal de Assis***  
Paço Municipal “Professora Judith de Oliveira Garcez”

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que no calculo do impacto orçamentário realizado no envio do Projeto de Lei de Reajuste Salarial de 2% foi considerado o reajuste sobre as diferenças salariais.

Assim, não há necessidade de um novo cálculo para o Projeto que prevê reajuste nestas diferenças salariais.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de julho de 2016.

  
**FELIPE RAMOS SIQUEIRA**  
**CONTADOR**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei Compl. 03/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.**

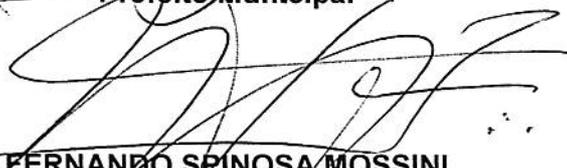
### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,00 % (dois por cento), os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei Complementar.
- Art. 2º -** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 18 de julho de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de julho de 2016.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NIVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	489,51	735,64	1.151,37	1.881,25	3.128,50	5.368,49
B	507,56	766,15	1.203,25	1.969,05	3.278,70	5.744,28
C	526,50	798,05	1.257,21	2.061,23	3.436,36	6.146,36
D	560,81	850,17	1.313,81	2.158,03	3.601,90	6.576,63
E	567,29	866,74	1.373,25	2.259,65	3.775,75	7.036,99
F	589,24	903,84	1.435,63	2.366,34	3.958,24	7.529,58
G	612,21	942,74	1.501,14	2.478,40	4.149,92	8.056,60
H	636,36	983,50	1.569,88	2.596,05	4.351,14	8.620,60
I	661,84	1.026,32	1.642,10	2.719,56	4.562,46	9.224,04
J	688,45	1.071,33	1.717,93	2.849,31	4.784,29	9.869,75
K	725,85	1.118,51	1.797,64	2.985,46	5.017,27	10.560,61